

**DECRETO Nº 76 DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

**SÚMULA:** Cria e inclui na Receita Prevista e Despesa, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada e incluída, na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências Correntes, a Fonte de Recursos 1064 - Transferências da União - Assistência Financeira Piso profissionais da Enfermagem, conforme a seguir especificadas:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Previsão Inicial (1)	Previsão de Arrecadação(2)	Provável Excesso de Arrecadação (3)
1.3.2.1.01.0.1.01.01.02.09.00	1064	Rendimentos - Transferências da União - Assistência Financeira Piso profissionais da Enfermagem	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.1.01.02.00.00.00		Transferências da União - Assistência Financeira Piso profissionais da Enfermagem	0,00	2.800.000,00	2.800.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>2.800.000,00</b>	<b>2.800.000,00</b>
(1) Valor da Receita prevista na Lei nº 13.721 de 21 de dezembro de 2023;					
(2) Previsão de Arrecadação;					
(3) Provável Excesso de Arrecadação = (Previsão de Arrecadação - Previsão Inicial).					

**Art. 2º** Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 1064 - Transferências da União - Assistência Financeira Piso profissionais da Enfermagem, conforme tabela do artigo seguinte.

**Art. 3º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.122.0016.6.024	3.3.90.41	1064	2.800.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.800.000,00</b>

\* Fonte criada e incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

**Art. 4º** A utilização de Excesso de Arrecadação para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023.

**Art. 5º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	209	1064	Janeiro	0,00	2.800.000,00	2.800.000,00
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>2.800.000,00</b>	<b>2.800.000,00</b>

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**DECRETO Nº 78 DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

**SÚMULA:** Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Defesa Social.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.028.003399/2023-03,

**DECRETA:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL  
REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Defesa Social tem por finalidade estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança na área urbana e na área rural, distritos e patrimônios do Município e o apoio aos segmentos da Administração Direta e Indireta do Município e demais órgãos federais e estaduais de segurança pública, fixada nos termos da Lei municipal nº 10.774, de 30 de setembro de 2009, e suas alterações.

**Art. 2º** À Secretaria Municipal de Defesa Social, diretamente subordinada ao Prefeito, compete:

I - Estruturar o Plano Municipal de Segurança, com metas e resultados a serem alcançados, em articulação com o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M;